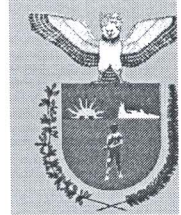


# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Av. Alberto Byington nº. 679 Tel. (44) 632.1272*

*EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000*



## **Autógrafo de Lei nº 023 /2016**

SÚMULA: Institui, em âmbito municipal, a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica do Município de Xambê – Estado do Paraná.

Art. 2º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados a serem utilizados pelo Departamento de Saúde do Município de Xambê.

Parágrafo único: A REMUME será atualizada, anualmente, pela Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica de acordo com os seguintes critérios de inclusão:

- I- Registro na ANVISA;
- II- Eficácia clínica comprovada, através de ensaios clínicos que demonstram seus benefícios e de metanálises, que demonstrem seus benefícios;
- III- Efetividade e eficiência;
- IV- Menor toxicidade e maior segurança;
- V- Preferência a monofármacos;
- VI- Preferência às formas farmacêuticas com comodidade posológica, favorecendo a adesão ao tratamento;
- VII- Estabilidade e facilidade de armazenamento;
- VIII- Preferência à apresentação que possibilite o fracionamento de doses para adequação à faixa etária;
- IX- Evitar duplicidade terapêutica (fármacos do mesmo grupo farmacológico para mesma finalidade);
- X- Considerar custo-dia e custo total do tratamento;
- XI- Considerar dados de morbi e mortalidade do município;
- XII- Considerar serviços de especialidades e profissionais do município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS MEDICAMENTOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272**

**EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000**



Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Xambê devem priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Art. 4º Ao Município de Xambê compete o fornecimento de qualquer medicamento constante no REMUME.

Art. 5º O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, deve ser protocolado junto ao Protocolo da Secretária de Saúde do Município de Xambê,

Parágrafo Único: Para a análise do requerimento, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I- Cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II- Cópia do comprovante de endereço;
- III- Cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV- Laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
  - a) Estado do paciente;
  - b) Diagnóstico com CID;
  - c) Prognóstico com o uso do medicamento
  - d) Tempo estimado do Tratamento;
  - e) Alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
  - f) Evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

## **CAPÍTULO III – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**

Art. 6º - A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica é comissão de caráter permanente, consultiva e deliberativa responsável por elaborar a Relação Municipal de medicamentos Essenciais (Remume) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica:

- I- Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- II- Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- III- Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- IV- Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
- V- Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- VII- Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- VII- Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- VIII- Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- IX- Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- X- Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000



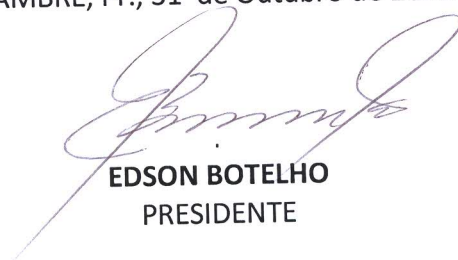
Art. 8º - A composição mínima da comissão deverá ser de quatro membros, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas, os quais serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cada membro poderá ter um suplente.

Art. 9º - O Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica elaborará seu Regimento Interno, e, após aprovação do Secretário de Saúde, será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XAMBRÊ, Pr., 31 de Outubro de 2016



**EDSON BOTELHO**  
PRESIDENTE

